



MUNICIPIO DE SETE DE SETEMBRO ORÇAMENTOS <orcamentospm7@gmail.com>

RES: Solicito Orçamento

1 mensagem

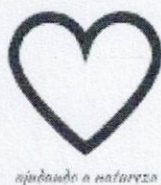
mtomasi63@gmail.com <mtomasi63@gmail.com>

11 de dezembro de 2024 às 16:29

Para: MUNICIPIO DE SETE DE SETEMBRO ORÇAMENTOS <orcamentospm7@gmail.com>

Boa tarde**Nossa empresa só tata resíduos de fossa séptica.****att**

Eng. Marcelo Ramos Tomasi
(55) 99950-3863



CETRES
Centro de
Tratamento de
Resíduos

De: MUNICIPIO DE SETE DE SETEMBRO ORÇAMENTOS <orcamentospm7@gmail.com>**Enviada em:** quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 13:47**Para:** rafael@arl.eco.br; MTOMASI63@gmail.com; jean@cetric.com.br**Assunto:** Solicito Orçamento

Olá, tudo bem?

Solicito orçamento para dispensa de licitação - Prefeitura Municipal de Sete de Setembro/RS. Segue em anexo os itens solicitados.

Caso tenha interesse em orçar, nos retorne o mais rápido possível, o orçamento deve estar assinado e, de preferência, nos retorne com a cotação utilizando o documento próprio que segue em anexo. Caso não tenha interesse em cotar, se possível, nos indique empresas para entrarmos em contato.

Em caso de dúvida, nos retorne por email ou utilize o número (55996977831) do setor de Compras e Licitações e nos envie mensagem no WhatsApp.

Atenciosamente
Marcelo Dalmaso.
Setor de Compras e Licitações
Município de Sete de Setembro/RS
CNPJ Nº 01.612.776/0001-25
Rua Edmundo Grassel, 1245
CEP 97.960-000
Telefone 55 3614 2318



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 013/2024.

Contrato que celebram o Município de Salvador das Missões (RS) e a empresa ARL COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de Saúde do Município de Salvador das Missões.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 93.592.731/0001-54, estabelecida no nº 1.131 da Avenida Independência, Salvador das Missões (RS), neste ato representado por seu Prefeito, senhor **VILSON JOSE SCHONS**, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF 685.654.880/04, RG 7059533542, residente e domiciliado na Vila Caraguatá, interior do Município de Salvador das Missões (RS), de ora em diante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **ARL COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ 44.038.344/0001-65, estabelecida na Rua Epitácio Pessoa, 2945, bairro Santa Maria II, Passo Fundo (RS), de ora em diante denominada CONTRATADA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, entabulam e convencionam o presente contrato administrativo com fulcro na dispensa de licitação 011/2024, processo administrativo 014/2024, autorizada nos permissivos termos do artigo 75, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de Saúde do Município de Salvador das Missões, no período de janeiro a dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais) por bombona de 200L (duzentos litros) para os Grupos "A" e "E"; para o Grupo "B", o valor será de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por litro coletado.

O empenho será estimado no valor de R\$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais) mensais, totalizando R\$ 7.536,00 (sete mil quinhentos e trinta e seis reais) para todo o período de vigência do contrato. O pagamento dos serviços prestados será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretária Municipal de Saúde, Geneci Antunes de Andrade.

Liásson



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correm à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária que segue:

2.014 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência e pela culpa, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como será responsável pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação aplicável ao presente contrato e aos casos omissos será a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cerro Largo (RS), para dirimir quaisquer questões e litígios porventura decorrentes do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por assim estarem justos e contratados, assinam os contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador das Missões, 19 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
VILSON JOSÉ SCHONS – Prefeito
Contratante

ARL COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS
LTDA - Contratada

Testemunhas:

Autocom

N ° 09/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA DE COLETA, TRANSPORTE,
E ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS
RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE MATO QUEIMADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 04.204.318/00014-45, com sede na Rua Monsenhor Wolski, n° 1300, Centro de Mato Queimado - RS, CEP: 97935-000, representada por seu Prefeito Mauro José Hartmann, casado, brasileiro, inscrito no CPF 647.569.630-72, residente e domiciliado na cidade de Mato Queimado - RS, aqui denominado, CONTRATANTE, e, **ARL COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ n° 44.038.344/0001-65, localizada na Rua Eptácio Pessoa, n° 2945, Bairro São Luiz Gonzaga, no Município de Passo Fundo/RS, CEP 99.054-020, aqui denominado CONTRATADA, por este Termo de Contrato, nos termos do que autoriza a Lei n° 14.133/2024, art. 75, II, e em conformidade ao Processo Licitatório n° 014/2024, Dispensa n° 02/2024, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O serviço prestado pela CONTRATADA consiste em: COLETA, TRANSPORTE, E ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL dos resíduos dos serviços de saúde do Grupo "A" e Grupo "E", Grupo "B" dentro das normas dispostas pela Legislação Ambiental e pela FEPAM/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE:

2.1 - Para execução dos serviços de coleta, transporte, e encaminhamento para tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de Saúde, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a importância relativa à quantidade e volume de bombona coletado, conforme ticket comprovante de coleta, com os seguintes preços unitário e condições:

2.1.1 O valor do serviço a ser prestado, será de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) por bombona (PAD) de 200 (duzentos litros), para os Grupos "A" e "E";

2.2.2 Para o Grupo "B" o valor será de R\$ 2,00 (dois reais) por litro coletado;

2.2 O valor total deste contrato é de até **R\$ 5.295,00 (cinco mil duzentos e noventa e cinco reais)**, a ser pago até o 5° dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, obedecido o cronograma de pagamento da prefeitura, e apresentação da nota fiscal na tesouraria do município.

MAURO JOSE
HARTMANN:43
442889049

Assinado de forma digital
por MAURO JOSE
HARTMANN:43442889049
Dados: 2024.02.09
08:55:44 -03'00'

Liaiacon

Parágrafo Único: A prestação dos serviços do mês de dezembro será paga até o trigésimo dia do mês do respectivo exercício.

2.2 - Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM, sobre a parcela vencida, calculado a partir do 6º dia útil do mês seguinte ao vencimento.

2.3 - O valor relativo ao objeto contratado será reajustado mediante utilização do índice IPCA do período nos casos de prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observadas as disposições pertinentes à forma de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1 - O presente contrato entra em vigor a partir do dia 08/02/2024, tendo o seu término previsto para o dia 07/02/2025, sendo que este poderá ser prorrogado, se de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 - Secretaria de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 - Saúde

ATIVIDADE: 2034 - Saúde de Média e Alta Complexidade FUS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - Se por culpa da CONTRATADA, houver atraso na execução do contrato, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCALIZADOR:

7.1 - A CONTRATANTE exercerá a gestão deste Contrato através do Secretário da pasta e a fiscalização por meio do Agente Administrativo Sr. Gélson Eichelberger Weiler, nomeado pela Portaria nº 5.749/2023, ou a quem vier a substituí-lo,

hartocon

notificando por escrito à Contratada sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - Caso uma das partes resolva rescindir o presente contrato, é necessário um aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- g) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
- h) Razão de interesses público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

Parágrafo Único:

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

MAURO JOSE
HARTMANN:4344
2889049

Assinado de forma digital por
MAURO JOSE
HARTMANN:43442889049
Dados: 2024.02.09 08:56:18
+03'00

Liulacan

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:

11.1 - O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através Dispensa de Licitação nº 02/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Município de Mato Queimado/RS, em 08 de fevereiro de 2024.

MAURO JOSE

HARTMANN:43442889049

Assinado de forma digital por MAURO

JOSE HARTMANN:43442889049

Dados: 2024.02.09 08:56:31 -03'00'

MAURO JOSÉ HARTMANN - PREFEITO

MUNICÍPIO DE MATO QUEIMADO

ARL COLETA E TRANSPORTE DE

RESÍDUOS LTDA:44038344000165

Assinado de forma digital por ARL COLETA E

TRANSPORTE DE RESÍDUOS

LTDA:44038344000165

Dados: 2024.02.09 09:24:20 -03'00'

ARL COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA
CONTRATADO

Luiz com